



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

Assunto: **Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social não licenciado denominado "sem denominação", propriedade de Ana Fernanda da Costa Soares, sito em Rua do Moinho Guerra n.º 11, Amieira, 2430-012 Marinha Grande** N.º 060/11

Data 2011/ 06 /08

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Leiria), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos art.ºs 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Determinar o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social com fins lucrativos, que exerce a actividade na resposta social de Lar de Idosos, denominado "sem denominação", propriedade de Ana Fernanda Costa Soares, sito em Rua do Moinho, n.º 11, Amieira, 2430-012 Marinha Grande, nos termos do estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, uma vez que este estabelecimento não possui licença para o efeito e se encontra em funcionamento apresentando deficiências graves que põem em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida: Deficiências nas condições das instalações, nomeadamente, as dimensões exíguas de espaços como os quartos e a cozinha e a ausência de muitas das zonas legalmente exigidas tais como gabinete de saúde, lavandaria, rouparia, instalações de pessoal e espaços para a direcção e serviços administrativos; Deficiências nas condições de segurança, nomeadamente, a ausência de condições mínimas de segurança contra incêndios em edifícios, não existindo, nomeadamente, sistema de detecção de incêndios, bocas de incêndio, plantas de evacuação, saídas e iluminação de emergência (falta de condições de evacuação), existência de factores de risco na proximidade dos quartos dos utentes tais como uma lareira, uma salamandra, um fogão e um esquentador a gás, inexistência de vigilância nocturna efectiva sendo a generalidade dos utentes pessoas dependentes (acamadas) ou semi-dependentes.
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do supra citado diploma legal;
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

P'º Conselho Directivo

Edmundo Martinho

Presidente